

Junho Violeta: conscientização e combate à violência contra a pessoa idosa

O mês de junho é marcado pela campanha Junho Violeta, iniciativa dedicada à conscientização e ao enfrentamento da violência contra a pessoa idosa. A ação busca sensibilizar a sociedade sobre a importância do respeito, da dignidade e da proteção dos direitos das pessoas idosas, além de incentivar a denúncia de situações de abuso e negligência.

A violência contra a pessoa idosa pode se manifestar de diversas formas, incluindo agressões físicas, violência psicológica, abandono, negligência, violência patrimonial ou financeira e até mesmo a privação de direitos básicos, muitas vezes praticadas por pessoas próximas ou familiares.

Mas você sabe o que fazer caso presencie ou suspeite de uma situação de violência?



• Como denunciar

As denúncias podem ser realizadas por meio do Disque 100, canal gratuito e sigiloso coordenado pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDDH/MDHC), disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana.

Além da ligação telefônica, o serviço também pode ser acessado por:

- Portal da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos;
- Aplicativo Direitos Humanos Brasil;
- Telegram (buscando por "DireitosHumanosBrasil");
- WhatsApp: (61) 99611-0100;
- Atendimento em Libras.

A denúncia pode ser feita por qualquer pessoa, mesmo que não seja familiar da vítima.

• Proteção especializada no Estado do Rio de Janeiro

No Estado do Rio de Janeiro, pessoas idosas em situação de vulnerabilidade contam com o atendimento da Vara Especializada da Pessoa Idosa (VEPI), criada para oferecer tratamento mais adequado às demandas envolvendo idosos que enfrentam situações de risco social e dificuldade de acesso aos seus direitos.

A atuação da VEPI é voltada especialmente para idosos que não possuem condições mínimas de subsistência ou que se encontram em situação de vulnerabilidade, buscando assegurar a efetivação de seus direitos fundamentais e sua proteção integral.

• Outras formas de buscar ajuda

Além do Disque 100 e da atuação da VEPI, outras instituições podem ser acionadas:

- **Delegacias de Polícia**, especialmente quando houver indícios de crime;
- **Ministério Público**, responsável pela defesa dos direitos coletivos e individuais da pessoa idosa;
- **Defensoria Pública**, para orientação jurídica gratuita;
- **Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)** e **Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS)**;
- **Conselhos Municipais e Estaduais dos Direitos da Pessoa Idosa**;
- Serviços de saúde, hospitais e unidades básicas de saúde, que podem identificar e comunicar situações de violência.

A proteção da pessoa idosa é responsabilidade de todos

Garantir o respeito, a segurança e a dignidade das pessoas idosas é um compromisso de toda a sociedade. Neste Junho Violeta, reforçamos a importância de estar atento aos sinais de violência e de utilizar os canais disponíveis para denunciar e buscar apoio sempre que necessário.

O silêncio protege o agressor. A denúncia protege a vítima.

Promoções e Publicidade: quando a promessa vira obrigação jurídica?

Recentemente, campanhas promocionais de grande alcance voltaram a chamar a atenção dos consumidores ao vincularem benefícios a eventos esportivos. Um exemplo foi a promessa de distribuição gratuita de cerveja caso a Seleção Brasileira conquiste o hexacampeonato mundial.

Mas, afinal, uma empresa é realmente obrigada a cumprir aquilo que anuncia?

• A força jurídica da publicidade

No Direito do Consumidor brasileiro, a publicidade não é apenas uma estratégia de marketing. Quando uma empresa divulga uma oferta de forma clara e suficientemente precisa, ela passa a estar juridicamente vinculada ao que prometeu.

É o que estabelece o artigo 30 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), segundo o qual toda informação ou publicidade veiculada obriga o fornecedor e integra o contrato que vier a ser celebrado.

Em outras palavras, se a condição anunciada ocorrer, o consumidor pode exigir o cumprimento da oferta exatamente nos termos divulgados.

• Transparência e clareza são obrigatórias

As campanhas promocionais devem apresentar regras claras sobre:

- Quem pode participar;
- Período de validade;
- Quantidade de produtos ou brindes;
- Locais de retirada;
- Eventuais limitações;
- Demais condições para resgate.

Informações confusas, contraditórias ou omissas podem caracterizar violação aos direitos do consumidor e gerar responsabilização da empresa.

• O que a empresa não pode fazer?

Após anunciar uma promoção, o fornecedor não pode:

- Alterar regras de forma unilateral em prejuízo do consumidor;
- Dificultar injustificadamente o acesso ao benefício prometido;
- Cancelar a oferta sem fundamento legítimo;
- Criar exigências não previstas inicialmente;
- Condicionar o recebimento do brinde à aquisição de outros produtos ou serviços de forma abusiva.

Tais práticas podem configurar infrações ao Código de Defesa do Consumidor.

• O que fazer em caso de descumprimento?

Caso a empresa deixe de cumprir a oferta anunciada, o consumidor poderá exigir:

- O cumprimento forçado da oferta;
- A entrega de produto ou serviço equivalente;
- Eventual devolução de valores pagos, quando cabível;
- Reparação por danos, nos casos previstos em lei.

Além disso, é possível registrar reclamações junto aos órgãos de proteção e defesa do consumidor, como os Procons.

• A importância de guardar provas

Em promoções e campanhas publicitárias, recomenda-se que o consumidor preserve:

- Anúncios;
- Capturas de tela (prints);
- Regulamentos;
- E-mails;
- Comprovantes de cadastro;
- Protocolos de atendimento.

Esses documentos podem ser fundamentais para demonstrar a existência da oferta e facilitar a defesa dos direitos do consumidor.

Caso surja qualquer dúvida sobre o tema, entre em contato pelos nossos canais de atendimento - Telefone e Whatsapp: (21) 986350028 e juridico@ambep.org.br.

Nosso objetivo é garantir informação, orientação e acesso à justiça de forma responsável e transparente.

Atualizações das Ações da AMBEP em defesa dos seus Associados:

· **Ação civil pública nº 1002728-84.2018.4.01.3400 (TRF 1ª Região)**

Local de tramitação: 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Autores: Associação de Mantenedores Beneficiários da PETROS – AMBEP

Réus:

· **PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social**

· **Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS**

· **PETROBRAS Distribuidora S.A.**

· **Caixa Econômica Federal (na qualidade de instituição administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SONDAS – FIP SONDAS)**

· **Sete Brasil Participações S.A. (que recebeu investimentos da PETROS por meio de aporte de recursos no FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SONDAS)**

Objeto: Esta é uma Ação Civil Pública movida pela AMBEP com o objetivo de garantir que os prejuízos acumulados pela PETROS não sejam repassados injustamente aos próprios participantes do plano. A AMBEP argumenta que esses prejuízos, que vêm sendo revelados aos poucos, por exigência da legislação, não podem ser atribuídos aos participantes, a não ser nos casos em que as perdas tenham sido causadas por fatores externos, como a queda da bolsa de valores, a desvalorização do mercado imobiliário ou mudanças nos cálculos atuariais.

Fase atual: Após discussões sobre a competência e sucessivas declarações de suspeição de magistrados, o processo passou a tramitar na 1ª Vara Federal do Distrito Federal.

Em 9 de fevereiro de 2026, foi proferida decisão interlocutória que rejeitou as preliminares apresentadas pelos réus, inclusive a alegação de prescrição. Na mesma decisão, o juiz definiu os pontos controvertidos da ação e determinou a realização de diligências para a produção de provas, como a expedição de ofícios para obtenção de prova emprestada de processos relacionados à Operação Greenfield e a atualização do rol de substituídos pela associação autora. Após o cumprimento dessas medidas, será analisada a eventual necessidade de realização de prova pericial.

Contra essa decisão foram apresentados quatro embargos de declaração por alguns réus, que alegam, em síntese, omissões na análise de argumentos defensivos, questões relacionadas à adequação da ação civil pública, ao prazo para propositura da ação e à necessidade de correção de possíveis erros materiais. A Caixa Econômica Federal manifestou adesão aos argumentos apresentados por outros corréus.

Atualmente, os embargos de declaração aguardam análise pela Justiça Federal. A decisão saneadora permanece válida e as diligências determinadas pelo juízo seguem em andamento. Até o momento, a parte autora ainda não foi intimada para se manifestar sobre os recursos.

Após o julgamento dos embargos, o processo deverá avançar para a fase de produção de provas, etapa que antecede o julgamento do mérito da ação.

· **Agravo de instrumento nº 1005320-19.2018.4.01.0000 (TRF 1ª Região)**

Local de tramitação: Sexta Turma do TRF 1ª Região - Rel. Des. Daniel Paes Ribeiro

Agravante: Associação de Mantenedores Beneficiários da PETROS – AMBEP

Agravados: PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social e outros (os mesmos acima listados no processo acima)

Objeto: Este é um Agravo de Instrumento (uma forma de recurso judicial) apresentado contra a decisão que negou o pedido de liminar feito na Ação Civil Pública nº 1002728-84.2018.4.01.3400. Nesse pedido, a AMBEP queria suspender a cobrança do chamado plano de equacionamento de déficits da PETROS. Como o Juiz negou essa suspensão imediata, a AMBEP entrou com recurso para tentar reverter a decisão.

Fase atual: Após verificar que todos os réus possuem advogados constituídos, foi proferido despacho determinando a intimação para apresentação de resposta ao nosso Agravo de Instrumento. O Recurso foi incluído na pauta de julgamento do dia 17.09.2025, porém, foi retirado de pauta em 12/09/2025. Em Despacho o Juiz intimou a Procuradoria regional da República da 1ª Região para se manifestar, que se manifestou pelo desprovimento do Recurso, ou seja, contrário ao nosso pedido de suspensão de cobrança dos planos de equacionamento de déficits da Petros. O recurso foi julgado no dia 05.11.2025 e negado provimento

Próximos Passos: A AMBEP, representada pelo escritório Santoro Advogados, opôs recurso de Embargos de Declaração devido à omissão identificada no Acórdão. O Tribunal não tratou de forma expressa um ponto essencial: a tese de que o art. 21 da LC nº 109/2001 não deve ser aplicado em situações envolvendo gestão temerária ou fraudulenta. Essa é uma questão central para a correta interpretação do caso e para o desfecho jurídico da controvérsia.

Em 17.12.2025, as partes foram intimadas para apresentação de contrarrazões (resposta) aos embargos opostos. Após a apresentação das contrarrazões por todos os embargados, o feito retornou concluso para análise. Em 30.01.2026 o processo foi incluído em pauta de julgamento para o dia 04.03.2026, que resultou na rejeição dos embargos de declaração, por entenderem que não houve omissão a ser sanada.

Em 08.04.2026, a AMBEP interpôs Recurso Especial ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), o qual as partes rés já se manifestaram, seguindo, assim, para o Gabinete fazer o juízo de admissibilidade, que é a etapa processual em que o juiz ou tribunal verifica se o recurso cumpre todos os requisitos legais e formais exigidos pela lei. Posteriormente, em 22.04.2026, houve a publicação da intimação das partes recorridas para apresentação de contrarrazões ao recurso especial. Em 27.04.2026, a Petrobras apresentou suas contrarrazões e, em 04.05.2026, a Vibra Energia também protocolou sua manifestação. Os demais recorridos permanecem em curso de prazo para apresentação das respectivas contrarrazões.

• Ação civil pública nº 0023293-64.2018.8.19.0001 (TJRJ)

Local de tramitação: 11ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro

Assistente: Associação de Mantenedores Beneficiários da PETROS – AMBEP

Autoras: FENASPE - Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobrás e PETROS e outras

Réus:

- **PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social**
- **Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS**
- **PETROBRAS Distribuidora S.A.**

Objeto: Trata-se de ação civil pública ajuizada por diversas entidades em face da PETROS e de outros a fim de discutir os termos do plano de equacionamento implementado no dia 10.03.2018. Embora a AMBEP não seja Autora, por se tratar de Processo de elevado interesse dos Associados da AMBEP, vem sendo acompanhado pelo Escritório Jurídico contratado pela AMBEP.

Fase atual: Após o julgamento do IRDR (0026581-23.2018.8.19.0000), na sessão do dia 05.09.2024, a PETROS, a Petrobrás e a VIBRA ENERGIA S/A (nova denominação da Petrobras Distribuidora S/A) se manifestaram, em 06.12.2024, pleiteando a rejeição dos pedidos da ação, tendo em vista o entendimento firmado na SLS 2507 (suspensão de liminar) pelo STJ e pelo STF, bem como pelo TJRJ no IRDR. A FENASPE, por sua vez, peticionou, em 13.12.2024, informando que a tese fixada no IRDR não deve ser aplicada à ação civil pública, pois os pedidos da ação civil pública são muito mais abrangentes do que os das ações individuais em embasaram o IRDR. Pleiteou, então, o prosseguimento do feito, determinando-se a realização da perícia atuarial para apurar os erros de cálculo do montante do déficit equacionado pela PETROS. Em 22.01.2025, foi proferido despacho determinando a intimação do Ministério Público que, em 30.1.2025, apresentou parecer opinando pela manutenção da suspensão da ação, tendo em vista que foram opostos embargos de declaração contra o acórdão proferido no IRDR, recurso que ainda está pendente de julgamento.

Nos autos do IRDR, foram opostos embargos de declaração pelas partes autoras das ações individuais e pelas entidades que atuam como *amicus curiae*, que foram julgados no dia 20.03.2025 (rejeitados). Foram opostos novos embargos de declaração no dia 04.04.2025, que estão conclusos para julgamento.

Apenas a título de esclarecimento, ainda que a Decisão do IRDR prevaleça, Processos em trâmite em outros Juízos (como a ACP da AMBEP, ajuizada na JFDF), a princípio, não são impactados, o que somente ocorrerá se forem interpostos Recursos Especial e/ou Extraordinário para o STJ e STF, respectivamente, e se houver apreciação do mérito do Recurso pelos Tribunais Superiores, conforme previsto no art. 987, §2º, do Código de Processo Civil.

OBS: A AMBEP pleiteou sua admissão como *amicus curiae no IRDR, a qual, contudo, foi indeferida.**

Na oportunidade, foram admitidos SINDIPETRO/RJ, a FENASPE e a AEPET e todos os demais pedidos foram indeferidos, sob o fundamento de que se trataria de pessoas individuais ou entidades que representam associados de outros Estados da Federação, que não serão, em tese, alcançados pelos efeitos do resultado do incidente. A AMBEP recorreu demonstrando que a despeito de também representar participantes e assistidos em todo o território nacional, parcela significativa (mais de 11.000) destes são residentes na área de jurisdição deste I. juízo. Contudo, após ser firmado o entendimento pelas Cortes Superiores de que a decisão de admissão/inadmissão de *amicus curiae** é irrecorrível, o recurso não foi conhecido por esse fundamento.

*Expressão em latim que significa "amigo da corte". O *amicus curiae* não é parte do processo, mas atua como um colaborador, oferecendo contribuições ao juiz para que este possa decidir de forma mais informada e justa, especialmente em casos complexos ou com grande impacto social.

Últimos andamentos:

- 05/02/2026 – Despacho. O Juízo determinou a manutenção da suspensão da presente demanda, pelos fundamentos já expostos às fls. 20094/20097, até o decurso do prazo recursal e o trânsito em julgado do IRDR, consignando que eventual inconformismo deverá ser veiculado pela via recursal adequada.
- 24/03/2026 – Ato ordinatório praticado. Certificado, por ordem do juízo titular, que os autos permanecem aguardando o trânsito em julgado do IRDR (publicado no Diário Oficial em 25/03/2026).
- 06/04/2026 – Disponibilizado novo ato ordinatório, por determinação do juízo titular, certificando novamente que os autos permanecem aguardando o trânsito em julgado do IRDR.
- 25/05/2026 – Disponibilizado novo ato ordinatório, digam as partes acerca do andamento do recurso IRDR interposto em cinco dias, sem manifestação das partes no prazo acima, ao arquivo definitivo sem baixa, com o resultado devem os patronos de seus escritórios, desarquivar o processo para prosseguimento.

• Processo Nº: 1083707-91.2022.4.01.3400

Autor (res): Associação de Mantenedores - Beneficiários da Petros - AMBEP

Réu: PREVIC

Tipo: Ação Civil Pública

Tribunal: 2ª Vara Federal de Brasília

Objeto: Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada para declarar nulidade dos dispositivos das portarias Previc 341 e 342, as quais determinam a retirada do art. 48, Inciso VIII dos regulamentos dos PPSP's.

Fase Atual: No dia 28/07/2025, o processo foi redistribuído por sorteio em razão da incompetência, conforme determinação nos autos.

Você ainda NÃO está no WhatsApp Informa da AMBEP?

Enquanto muitos associados já recebem as notícias em primeira mão, tem gente ficando para trás... 🙄

O WhatsApp Informa é um canal exclusivo, criado para quem quer estar sempre um passo à frente: informações atualizadas, conteúdos relevantes e tudo o que acontece na AMBEP — direto na palma da sua mão.

Quem entra primeiro, recebe primeiro. Simples assim.

Não dependa de terceiros ou de ver depois...

Esteja entre os que acompanham tudo em tempo real.

👉 Acesse o QR Code ou **clique aqui**, escolha sua comunidade e comece agora.

Não fique de fora do que já está chegando para outros associados!



MAIS DO QUE UM EVENTO, SERÁ UMA OPORTUNIDADE DE REENCONTRAR AMIGOS, COMPARTILHAR IDEIAS E FORTALECER AINDA MAIS A NOSSA AMBEP. ESPERAMOS VOCÊ CONOSCO NESSA EXPERIÊNCIA ESPECIAL!

**DE 28 A 30 DE OUTUBRO
HOTEL WYNDHAM IBIRAPUERA**



**APONTE PARA O QR CODE E
FAÇA SUA INSCRIÇÃO JÁ.**